



RESOLUÇÃO COMMAM Nº 001/2021

Aprova a instituição de critérios para autorização ambiental para atividade de movimentação de terras (corte, transporte e aterro) no âmbito do Município de Estância Velha.

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei Municipal nº 050/1993;

Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Preservação Ecológica – SEMAPE é órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

Considerando o disposto na Resolução CONSEMA nº 021/2002, que habilita o Município de Estância Velha para a realização do licenciamento ambiental local;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas respectivas alterações, sobre a competência do licenciamento ambiental municipal, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a Resolução acima referida não esgota o rol de atividades que podem causar impacto local e que o Município, entendendo que determinada atividade é efetiva ou potencialmente poluidora, de impacto local, e se tal atividade não estiver contemplada nas Resoluções do CONSEMA, deverá através de ato normativo próprio, exigir da atividade o licenciamento/autorização ambiental;

Considerando que as atividades de movimentação de terras necessitam observação de critérios técnicos ambientais para sua adequada realização;

Considerando o art. 30 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação estadual e federal, no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Resolução que instituiu critérios para emissão de autorização ambiental para atividade de movimentação de terras (corte, transporte e aterro), que envolvam volumetria até 1.500 m³ (um mil e quinhentos metros cúbicos).

Art. 2º A autorização ambiental referida no artigo acima, deverá ser protocolada no sistema virtual ou físico da Prefeitura Municipal de Estância Velha, instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio, disponível no portal da Prefeitura Municipal de Estância Velha, através do endereço eletrônico <<http://www.estanciavelha.rs.gov.br/ma>>;



- b) Planta de situação em escala/croqui/imagem aérea, com origem e/ou destino, se for o caso;
- c) Memorial descritivo e de cálculo, com a exposição da finalidade da realização do movimento de terras, detalhamento da obra, discriminação do material movimentado e seu volume, cronograma físico da obra, e demais informações se necessário;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução do memorial descritivo e de cálculo;
- e) Matrícula(s) do(s) imóvel(is), atualizada em 30 dias;
- f) Documentos de identificação do proprietário/requerente: se pessoa física cópia simples do RG e CPF do responsável, se pessoa jurídica cópia simples do contrato social e última alteração ou ato constitutivo, cartão do CNPJ, cópia do RG e CPF do administrador; se representante legal, a procuração, acompanhado de cópia simples do RG e CPF do procurador;
- g) Autorização do proprietário da área, se for o caso;
- h) Comprovação de origem do material mineral (se for para aterro ou cortes/aterro);
- i) Dados da empresa transportadora, se necessário;
- j) Local de destino do material mineral (se for para cortes ou cortes/aterros);
- k) Geologia da área, com uma sondagem até 03 m de profundidade para a determinação da localização do aquífero suspenso (para cortes) e um (01) ensaio de permeabilidade do solo, se a atividade incluir construção civil, com parecer conclusivo do técnico quanto à viabilidade das obras de corte e aterro, com ART; e
- l) Pagamento da taxa de serviços ambientais.

Art. 3º A SEMAPE analisará o requerimento juntamente com os documentos anexos, devendo comunicar as pendências ao empreendedor, se for o caso, aprovar ou indeferir o processo.

§ 1º – Se constatado pendências, o responsável técnico deverá protocolar os documentos complementares (termo de referência – TR ou outros), que contemplem as correções solicitadas pela SEMAPE, no prazo de trinta (30) dias, contado de sua intimação.

§ 2º – O não atendimento do prazo disposto no §1º implicará no indeferimento do processo.

§ 3º – Recebido o protocolo complementar dos documentos de que trata o §1º, a SEMAPE conferirá se as modificações solicitadas foram atendidas, devendo aprovar ou indeferir o processo, de forma fundamentada.

Art. 4º A autorização citada no artigo anterior se dará de forma única, e será obrigatória para qualquer atividade que implique em movimentação de terras em obras de terraplanagem no perímetro urbano e rural na volumetria referida no *caput* do art. 1º, desta Resolução.



Parágrafo Único. A autorização ambiental aqui tratada terá vigência de dois (02) anos.

Art. 5º De forma excepcional, para obras de construção de residências unifamiliares, que necessitem de movimentação de terras (corte, transporte e aterro) o órgão ambiental poderá após requerimento assinado de forma conjunta pelo proprietário e responsável técnico da obra, acompanhado de declaração de baixa volumetria da movimentação de terras (com quantificação definida no documento), e após vistoria técnica para confirmação da veracidade da declaração, emitir documento de isenção ambiental.

§ 1º Devido a baixa complexidade da situação prevista no *caput* não será necessário a apresentação do rol de documentos previstos no art. 2º, desta Resolução.

§ 2º Caso constatado divergências entre a declaração apresentada e a situação da obra, o órgão ambiental indeferirá o pedido de isenção ambiental e poderá requerer a apresentação dos documentos referidos no art. 2º, e/ou encaminhar o expediente para a Fiscalização ambiental, se for o caso.

Art. 6º Para os portes de movimentação de terras que ultrapassem os 1.500 m³, o requerimento deverá ser feito através de licenciamento ambiental e a documentação exigida deverá estar de acordo com o Termo de Referência, para a atividade de extração mineral (para local de corte), exigido pelo órgão executor do licenciamento ambiental e ter a licença específica emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM (conforme Título VI, da Portaria 155/2016 – DNPM) ou Termo de Referência de Projeto Geométrico-Geotécnico/Terraplanagem (LU).

Art. 7º Fica estabelecido potencial poluidor médio para a atividade de movimentação de terras com CODRAM 560,00.

Art. 8º Fica revogada a Resolução COMMAM nº 001, de 29 de março de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Estância Velha, 30 de julho de 2021.

Viviane Diogo

Presidente do Conselho Municipal do meio Ambiente - COMMAM